



CANAL DE DENÚNCIA

Manual de Procedimentos Município de Ferreira do Alentejo

2023

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Determina-se que o presente Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia foi elaborado ao abrigo do art.º 8º e 16º da Lei n.º 93/2021, de 20.12, conjugado com o art.º 8º e 11º do Anexo ao Decreto Lei n.º n.º 109-E/2021, de 09.12, e art.º 37º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, o qual entra em vigor no dia seguinte após presente à reunião da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Luís António Pita Ameixa

Aprovado por unanimidade na reunião ordinária da câmara municipal de 18/1/2023

1-Introdução

Em conformidade com as determinações existentes, nomeadamente o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937-alínea a) do n.º1 do artigo 9º do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Código de Conduta Município de Ferreira do Alentejo, foi publicado em Diário da República de 27 de abril de 2020 e o Regulamento do de Registo de Interesses, em 15 de julho de 2022.

O Canal de Denúncia permite a submissão de participações no âmbito da legislação atrás citada, como também as relativas à violação do Código de Conduta, em vigor no município de Ferreira do Alentejo.

Assim, o presente documento serve de apoio para regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Ferreira do Alentejo, em matéria de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2- Canal de Denúncia

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à câmara Municipal, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O canal de denúncia tem como objeto receber as denúncias internas apresentadas por trabalhadores/as do Município de Ferreira do Alentejo, e denúncias externas apresentadas por qualquer interessado que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, as quais deverão ser apresentadas por escrito. Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

3- Âmbito das infrações a denunciar

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Pode ainda participar situações de incumprimento do Código de Conduta do município de Ferreira do Alentejo ou de normas que versem sobre situações de não

conformidade, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente o cumprimento dos princípios, regras legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos/as os/as trabalhadores/as do Município de Ferreira do Alentejo, no estrito cumprimento das respetivas funções; bem como de preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

4- Quem pode apresentar uma denúncia

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

Os/as trabalhadores/as;

Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

Os membros dos órgãos municipais;

Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito. Para apresentação de denúncia, o Município de Ferreira do Alentejo disponibiliza os seguintes meios:

Por Via Postal utilizando cópia do formulário inserido no site do município;

No canal de denuncia no site do município e submeter de imediato o formulário;

No balcão único do município, utilizando o formulário disponibilizado.

(Nota: na 1ª e 2ª opção deve colocar no exterior do envelope a palavra CONFIDENCIAL – AO CUIDADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO)

Devem ainda ter em consideração:

Que as participações e denúncias devem ser efetuadas:

- i) De forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, e devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e fornecendo os seguintes elementos:
- ii) Motivo da comunicação;
- iii) Data da ação ou omissão;
- iv) Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- v) Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
- vi) Local/Unidade orgânica;
- vii) Pessoa(s) envolvida(s). Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

5- Receção e seguimento da denuncia

O Canal de Denúncia é tratado internamente. **O Senhor Presidente indica o trabalhador responsável pelo processo e o seu substituto.**

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites. Após a submissão da denúncia no canal da autarquia, o denunciante é notificado/a no prazo de **7 dias**, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo e o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação

interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao/a denunciante, através de e-mail se indicado na denuncia ou por via postal com aviso de receção, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a receção da mesma é notificada ao/a denunciante no prazo de 10 dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do/a mesmo/a ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao/à denunciante, a mesma será arquivada nos seguintes casos:

- Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Cabe ao Senhor Presidente emitir o despacho para o efeito.

Verificando-se fundamento na participação ou denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado/a de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;

O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6- A confidencialidade

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal da Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas.

Estes técnicos devem ter o conhecimento necessário pelo tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e confere tratamento à denúncia, basta que, no formulário da denúncia, não proceda ao preenchimento do campo referente aos dados do ou da denunciante, neste caso, a sua identidade só será conhecida pelo/a responsável designado/a, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos. O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política seguida no que respeita à Privacidade do Município de Ferreira do Alentejo.

7- Proteção do/a denunciante

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao/à denunciante. O/a denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

8-Precedência entre os meios de denúncia

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente. A denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando: ·

Não exista canal de denúncia interna; ·

O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;

Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;

A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a denunciante tenha motivos para crer que:

- ✓ a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- ✓ a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- ✓ existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;

- ✓ foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021 não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

9- Proibição de retaliação contra denunciante

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia: ·

Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais; ·

- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo)

10- Medidas de apoio a quem denuncia

Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciantes;
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

11-Responsabilidade do denunciante

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime. O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

11-Considerações finais

Compete ao Município de Ferreira do Alentejo, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia no sítio da internet do município contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Este Manual de Procedimentos será revisto sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados e entre os trabalhadores do município.

Quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação poderão ser dirigidas aos responsáveis pelo tratamento das denúncias através do endereço de correio eletrónico: canaldenuncia@cm-ferreira-alentejo.pt.

Formulário de denuncia

Identificação do reclamante

Nome

Morada

Localidade

Código Postal

Contacto telefónico

e:mail

Identificação do tipo de ocorrência

Tipo de ocorrência

Foram contactadas outras autoridades

Sim

Não

Testemunhas

Data da ação ou omissão:

Pessoas envolvidas:

Natureza/caracter da infração e/ou circunstâncias(identificação da norma violada)

Junção de provas

Conteúdo da denuncia

O denunciante declara que leu e conhece a tramitação do processo em conformidade com o manual que se encontra no site oficial da câmara municipal de F.Alentejo

O declarante:

Data